



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO RSF 501/2023

INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OBRAS.

SOLICITANTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM COMPROVAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA E REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES.

1. INTROITO.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/23, cujo objeto consiste na contratação de empresa com comprovação de especialização técnica e registro no respectivo órgão de classe para a execução de obras, reforma e implantação de quadra poliesportiva coberta na escola municipal tancredo neves.

A contratação pretendida está embasada no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Memorial Descritivo, que inclui Projeto Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Estrutura metálica, prevenção de incêndio, estrutural, hidráulico, sanitário.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Matriz de Análise de Riscos;
- Composição do BDI;
- Projeto Estrutural;
- Manifestação Orçamentária favorável;
- Parecer Financeiro Favorável;

Esclareça-se que será aplicada a lei 14.133/23 que regulará relação toda a jurídica superveniente.

2. DA FASE PREPARATÓRIA.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar

SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542